

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA – RS

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por sua Presidente Vereador **AUGUSTO CICHELERO**, inscrito no CPF sob o nº 004.706.320.38, doravante denominado **CONTRATANTE**,

E

ALINE FRANZON - MEI

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA CARLOS SCHEFFER, 602

CNPJ: 44.873.900/0001-19

Neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **LUCIANO MILESKI** inscrito no CPF sob o nº 560.577.680.00, doravante denominado **CONTRATADO**,

A Câmara de Vereadores de Arvorezinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.418.847/0001-30, por seus representantes legais abaixo firmados, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições da Dispensa de Licitação nº 001/2023, Processo Administrativo nº 001/2023, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 a qual os contratantes estão sujeitos a aplicação de tal lei e as cláusulas deste contrato, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento para os fins de lei, como segue:

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 07.418.847/0001-30 com sede na Rua Agromate, 645 – Centro de Arvorezinha - RS, neste ato representado por seu Presidente Senhor AUGUSTO CICHELERO, CPF 004.706.320.38, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: ALINE FRANZON MEI, CNPJ nº 44.873.900/0001.19, com sede Rua Carlos Scheffer, 602, Centro, Arvorezinha – RS, neste ato representado pelo Sr. LUCIANO LUIS MILESKI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 560.577.680.00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes do Poder Legislativo Municipal de Arvorezinha, através do live streaming, na fan page da Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha da rede social Facebook, em alta definição (FULL HD), ou superior, com a utilização de uma câmera e um operador de vídeo.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste Contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. A prestação do serviço deverá ser realizada nos dias e horários das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes do Poder Legislativo Municipal de Arvorezinha realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.
- II. Nos dias das sessões, a empresa deverá apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, para melhor organização dos equipamentos e da transmissão;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

V. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

VI. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

VII. Encaminhar a nota fiscal de prestação de serviços a secretaria da Câmara Municipal de Vereadores até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;

II. Designar um profissional se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato e;

III. Comunicar à Contratada, através de executor designado, qualquer falha ou problema que ocorra na execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período ou por prazo a ser acordado, conforme artigo 57 da Lei nº 8666/93, corrigido pelo índice do IGPM ou outro indicador que o venha a substituir.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a serem pagos até o quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal, totalizando R\$ 7.150,00 o valor deste contrato.

Parágrafo Único - O preço aqui contratado não sofrerá reajuste até a entrega final dos produtos, e inclui todas as despesas com impostos, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os produtos.

CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos da Câmara Municipal, e serão empenhadas suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 01.01 – Poder Legislativo Municipal 3.3.90.39 (15) – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada às sanções previstas na Lei n° 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

Parágrafo Terceiro - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja convenção para a Contratante.

Parágrafo Quarto - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante feita em base contratual;
- b) Transferência do objeto a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressada Contratante;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representações que forem designadas pela contratante para acompanhar, como fiscal, a execução dos fornecimentos;
- d) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratante ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, que estiver sujeita.

CLAUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Por parte da Câmara a fiscalização do objeto deste Contrato será feita pelo servidor Valcemir Dalberto e a gestão do contrato pelo Presidente, Vereador Augusto Cichelero.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EFICÁCIA.

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

O Foro da Comarca de Arvorezinha-RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em virtude de privilégio legal que detém a CONTRATANTE, bem como por opção das partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Arvorezinha, 24 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA
AUGUSTO CICHELERO
Presidente

ALINE FRANZON MEI
LUCIANO LUIS MILESKI
CNPJ 44.873.900/0001-19

Testemunhas:

Valcemir Dalberto - CPF 444.417.460.91

Lisiane Medeiros - CPF 002.717.430.18